



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 07 de Julho de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 086

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI Nº 1012, DE 04 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO CONJUNTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO CONJUNTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede e foro nesta Cidade de Crateús, na Rua Juliana Soares de Oliveira, Bairro Fátima II, número 108, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 18.532.258/0001-77, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou

partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 04 DE JULHO DE 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI Nº 1013, DE 04 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CRATEÚS/FECC.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CRATEÚS - FECC, com sede e foro nesta Cidade de Crateús, na Rua José Albano, número 1163, Bairro Fátima II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 00.800.034/0001-60, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 04 DE JULHO DE 2022

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI Nº 1014, DE 04 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA TERRA LIVRE.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA TERRA LIVRE, com sede e foro nesta Cidade de Crateús, na Rua Padre Gerardo Fabert, Bairro Fátima II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 18.532.260/0001-73, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 04 DE JULHO DE 2022

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

